



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



**Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Franca/SP.**

Apresento para consideração e deliberação do Augusto Plenário, o anexo Projeto de Lei que tem por objetivo suprimir o parágrafo §3º do artigo 22 da Lei nº 8.149, de 17 de setembro de 2014.

Trata-se de uma forma de se adequar o ordenamento jurídico com a realidade na prestação dos serviços de táxi no município.

Ressalto a importância desta iniciativa parlamentar, tendo em vista que os veículos de táxi que são credenciados pela prefeitura devem observar a lei e cumpri-la referente a distância de 1.000 metros, existe por outro lado a questão de empresas que possuem trabalhadores autônomos nos transportes e essa mesma regra não se aplica a eles, trazendo prejuízo para os que estão credenciados.

Assim, certos do alcance social da proposta solicito aos Nobres Pares a aprovação do presente.

PROJETO DE LEI Nº /2024

**Altera dispositivos no art. 22 da Lei nº 8.149 de 17 de setembro de 2014, que dispõe sobre a prestação de serviços de táxi e dá outras providências.**

Art. 1º Fica suprimido o parágrafo §3º do artigo 22 da Lei nº 8.149, de 17 de setembro de 2014, renumerando os demais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Franca,  
23 de fevereiro de 2024.

---

**Ronaldo Carvalho**

**Vereador**